

ACÓRDÃO Nº 26.241, DE 19/02/2015

Processo nº 201314473-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Genival Pereira Matos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. C.M. de Novo Repartimento. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conhecer do Recurso. No mérito negar-lhe provimento. Manter a decisão do ACÓRDÃO Nº 23.782/2013.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº 26.280, DE 24/02/2015

Processo nº 452112005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Melgaço

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Kátia Áurea P. Polimanti

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Melgaço. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Kátia Áurea P. Polimanti, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte quantia:

1 - R\$-5.000,00, face a realização de despesas sem processo licitatório, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 26.282, DE 24/02/2015

Processo nº 23982008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Acará

Interessado: Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARÁ. EXERCÍCIO 2008. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. SALDO INSUFICIENTE PARA CUMPRIR COM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS. RESTOS A PAGAR. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. NÃO ENVIO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Acará, exercício 2008, de responsabilidade do Ordenador de despesa Sr. Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 318/320, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelo Sr. Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.295, DE 24/02/2015

PROCESSO Nº 201203088-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém

RESPONSÁVEL: Emanoel Ó de Almeida Filho

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor EMANOEL Ó DE ALMEIDA FILHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 020/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "atender ao Projeto "Climatização da Quadra Poliesportiva", de acordo com o Plano de Trabalho (anexo)", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 219/220.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de EMANOEL Ó DE ALMEIDA FILHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 26.300, DE 26/02/2015

Processo nº 200022006-00

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Antônio Augusto de F. Athar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Cachoeira do Arari. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Augusto de F. Athar, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes quantias:

1 - Ao Erário Municipal - R\$-17.200,00, pelo pagamento de remuneração dos Edis em desacordo com a Resolução nº 02/2004;

2 - Ao FUNREAP - R\$- 1.000,00, pelo pagamento dos Edis em desacordo com o ato fixador, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 26.301, DE 26/02/2015

Processo nº 570022008-00

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Regina Maria Ferreira da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Ponta de Pedras. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Regina Maria Ferreira da Silva, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes quantias:

1 - Ao Erário Municipal - R\$-51.768,64, pelo pagamento dos subsídios em desacordo com o ato fixador;

2 - Ao FUNREAP

2.1 - R\$-2.453,02, pelos encargos patronais que não foram devidamente apropriados no período legal, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal;

2.2 - R\$-5.000,00, pelo pagamento da remuneração dos Edis em desacordo com o ato fixador em desacordo ao Art. 29-A, §1º, da CF/88, nos termos do Art. 282, I, "b", do R.I. Desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 26.308, DE 26/02/2015

Processo nº 201406940-00

Origem: Câmara Municipal de Santarém Novo

Assunto: Denúncia

Denunciantes: Gladistone Cabral de Oliveira e Laércio Costa de Melo

Denunciado: Sei Ohaze

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Santarém Novo. Denúncia. Exercícios de 2013/14. Pela procedência da denúncia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em recomendar que os autos sejam juntados aos autos do processo nº 201409749-00 da P.M. de Santarém Novo, referente a Tomada de Contas Especial, para fins de que as irregularidades ora apuradas, sejam inclusas na manifestação final daquele processo.

ACÓRDÃO Nº 26.314, DE 26/02/2015

Processo nº 201216718-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Raimunda de Nazaré Reis da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CF/88. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 073/2012, de 28.09.2012 (fl. 04), encaminhada pelo presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria de Magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal, à servidora Raimunda de Nazaré Reis da Silva, no cargo de "Professor Pedagógico", com provento integral no valor de R\$1.160,79 (mil

cento e sessenta reais e setenta e nove centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 44/45, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 26.340, DE 03/03/2015

Processo nº 201305063-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Izabel Roque Ramos

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0316/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0316/2013, de 06 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.341, DE 03/03/2015

Processo nº 201410923-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Luiz Fabiano Almeida da Costa

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0779/2014 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0779/2014, de 26 de maio de 2014.

ACÓRDÃO Nº 26.342, DE 03/03/2015

Processo nº 201305366-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Vera Lúcia dos Reis Araújo

Responsável: Djalma Durval de Mello

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 010/2013 - IPAM de Capanema. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 010/2013, de 04 de abril de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.344, DE 03/03/2015

Processo nº 201307073-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Algecir Moraes de Matos

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 036/2013 - IPM de Castanhal. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 036/2013, de 10 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.345, DE 03/03/2015

Processo nº 201318334-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Cirene Matos da Rocha

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 113/2013 - IPM de Castanhal. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 113/2013, de 29 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.346, DE 03/03/2015

Processo nº 201404524-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria